

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Av. Vasco Neto, s/n Centro
 Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240.000
 CNPJ:13.894.886/0001-06
 Tel.: 73. 3549-2824
<http://www.educamanoelvitorino.blogspot.com.br/>

PORTRARIA Nº 01 de 29 de janeiro de 2015.

Estabelece normas para funcionamento administrativo e pedagógico das escolas da rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL VITORINO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB n. 9394/96, no seu Art.31 inciso II

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

A Lei nº 9394/96, em seus artigos abaixo relacionados:

Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Artigo 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Av. Vasco Neto, s/n Centro
Manoel Vitorino-BA, CEP: 45.240.000
CNPJ: 13.894.886/0001-06
Tel.: 73.3549-2824
<http://www.educamanoelvitorino.blogspot.com.br/>

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que todas as escolas que oferecem Educação Infantil sigam rigorosamente o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação inclusive no que se refere aos sábados letivos, não estando autorizadas a modificar a data de início e término do ano letivo.

Art. 2º - Fica estabelecido que todas as escolas deverão cumprir rigorosamente o calendário escolar, e serão obrigadas a organizar seus horários de aulas respeitando os sábados letivos.

Art. 3º - Os horários de avaliação deverão ser organizados de maneira que o aluno não seja privado de seu horário habitual de aula. Não estando autorizada qualquer unidade escolar a aplicar avaliação da aprendizagem nos primeiros horários e dispensar os alunos antes do último horário.

Art. 4º - A frequência de todos os funcionários da unidade escolar, será computada inclusive nos sábados letivos, e o não comparecimento injustificável ao local de trabalho será considerado como falta ao serviço podendo este ter seus proventos descontados(proporcional ao número de faltas) na folha de pagamento.

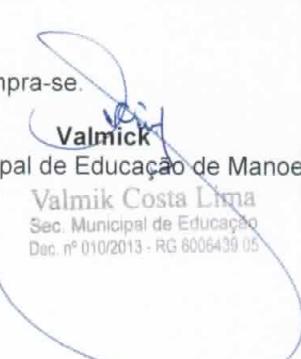
Art. 6º - Fica a Direção da unidade escolar responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos artigos anteriores, não tendo esta, autoridade para modificar qualquer um dos artigos desta portaria.

Art. 7º - O não cumprimento parcial ou total das normas estabelecidas por esta portaria acarretará aos responsáveis, em uma simples advertência verbal ou escrita a um processo administrativo, visto que, a mesma está embasada em Leis Federais que devem ser cumpridas por todos os municípios Brasileiros.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com orientação e acompanhamento do Departamento Administrativo e Pedagógico.

Art.9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Valmick
Secretário Municipal de Educação de Manoel Vitorino

Valmick Costa Lima
Sec. Municipal de Educação
Dec. nº 010/2013 - RG 8006439 05